



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 267/2016**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Sarah Rocha Dessimoni, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.068.826-12, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede na Av. das Nações Unidas, nº. 14.261, andar 29, Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.356.570/0001-81, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Martins, inscrito no CPF/MF sob o nº. 637.090.827-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº. 099/2016, Dispensa de Licitação nº. 027/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **contratação, em caráter de urgência, de empresa para segurar o veículo Peugeot 1.6 (ambulância) pertencente a este Município**, conforme especificações constantes abaixo:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO DO SEGURO	PREÇO UNITÁRIO
01	01	Um veículo marca Peugeot Tipo: Ambulância Modelo: Partner Furgão Ano/Fab./Mod. : 2016/2016 Uso: Secretaria Municipal de Saúde	Cobertura: Compreensiva Opção Contratação: 100% FIPE RCFV-DMT: 100.000,00 RCFV-DCT: 100.000,00 APP com DMH (por ocupante): 10.000,00 Invalidez Permanente (por ocupante): 10.000,00 Franquia: Reduzida Classe de bônus: 00	R\$ 1.800,00
Total R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)				

1.2 Os serviços de seguro compreenderão:

- Assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- Cobertura em todo território nacional;
- Validade da apólice de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- Cobertura do seguro em caso morte e/ou invalidez.

1.3 O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento;
- Raios e suas consequências;
- Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- Granizo;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica.





- l) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- 1.1) Chaveiro;
  - 1.2) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo Contratante;
  - 1.3) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
  - 1.4 Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Administrativo que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ **1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O início da prestação dos serviços (cobertura) ocorrerá mediante o recebimento de Autorização de Serviço emitida por esta Administração pela empresa contratada, que terá um prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da mesma.

3.1.1 O prazo de entrega da Apólice de Seguro deverá ser de no máximo **20 (vinte) dias úteis** após a emissão da Nota de Empenho, bem como discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativo ao veículo segurado.

3.1.2 O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela Contratada ao Contratante e o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de **05 (cinco) dias**, contado do recebimento provisório, sendo a Diretoria de Transportes a unidade responsável pelo recebimento, acompanhamento e fiscalização.

3.1.3 O prazo para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, será de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do pedido expresso pela Diretoria de Transportes.

3.1.4 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA APÓLICE

4.1 A emissão da apólice de seguro dos veículos não terá custo e nela deverá constar:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado, no caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.
- e) Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela acima.
- f) Bônus, quando houver.
- g) Franquia aplicável.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO AVISO DE SINISTRO

5.1 A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço *online*, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.2 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado. Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA AVARIA

6.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, portanto, excluídas da cobertura do seguro em caso de







sinistro de Perda Parcial.

**6.2** Após procedimento de recuperação pelo Contratante durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

**6.3** Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

**6.4** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRANQUIA**

**7.1.** A franquia considerada é a reduzida, devendo ser observado o seguinte:

**7.1.1** O valor da franquia deverá constar obrigatoriamente na proposta e na apólice.

**7.1.2** Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Prefeitura, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

**7.1.3** Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA REGULAÇÃO DE SINISTRO**

**8.1** Ocorrendo sinistro, a Contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

**8.2** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da Contratada, o Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Contratada arcar com o ônus da execução integralmente.

**8.3** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Contratante.

**8.4** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

**8.5** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Contratante. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

**8.6** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

**8.6.1** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da Contratada.

**8.6.2** Na ausência de cobertura específica deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**8.6.3** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado. Em caso de indenização integral a Contratada não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

**8.6.3.1** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.





#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por tratar-se de serviços caracterizados como de prestação continuada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016 pelas dotações orçamentárias abaixo relacionadas e nos exercícios subsequentes pelas dotações correspondentes:

Ficha 189: 02.05.01.10.122.0001.2001-3.3.90.39.00
---

Ficha 204: 02.05.01.10.122.0007.2048-3.3.90.39.00
---

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à vista, em parcela única, após a emissão definitiva das apólices.

11.1.1 A Contratada deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal (identificadas com o número do processo administrativo que deram origem a esta contratação), juntamente com a Autorização de Serviço e a respectiva apólice de seguros dos veículos.

11.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

11.3 O pagamento não será efetuado a Contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Cumprir a execução integral dos serviços discriminados no objeto da contratação.

13.2 Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos, das condições e especificações estabelecidas no processo administrativo e proposta que deram origem a contratação.

13.3 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

13.4 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.

13.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável designado pela Secretaria demandante.

14.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br)

demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço e apólice de seguro dos veículos.

**14.3** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**14.4** Apresentar à Contratada todas as informações necessárias.

**14.5** Emitir Autorização de Serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**15.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Para a função fica designado o Sr. Paulo Pereira Santos.

**15.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na prestação dos mesmos, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**15.3** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**15.4** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.

**15.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**16.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**16.2** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

**16.3** No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1** A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigação constante no contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.2** A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.





**17.2.1** A multa prevista na letra "b" será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho** dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da contratação.
- b) Retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global da **nota de empenho**. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- c) Inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da contratação;
- d) Inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço executado em desacordo com as condições contratuais.

**17.3** As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

**17.4** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**17.4.1** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**17.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**17.6** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**17.6.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**17.7** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**18.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**18.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**18.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**18.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**18.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**18.2.1** Do Processo Administrativo que deu origem a esta contratação;

**18.2.2** Da proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

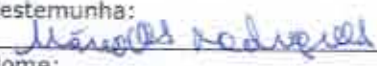
Itapeçerica, 23 de setembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA - MG**  
Sra. Sarah Rocha Dessimoni - CPF/MF nº. 056.068.826-12  
Secretária Municipal de Saúde


Paulo Roberto Martins  
Gerente Executivo  
de Frotas e Licitações

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**  
Sr. Paulo Roberto Martins - CPF/MF nº. 637.090.827-49


Testemunha:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Manoel Rodrigues  
CPF: 939.006.746-38

Testemunha:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Fernando Lima Araujo  
CPF: 335.607.468-78

Visto:

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Edson Araújo Rios  
GAB/MG 997-A  
Secretário Jurídico Municipal





## EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 267/2016. Processo Administrativo nº. 099/2016 - Dispensa de Licitação nº. 027/2016.

Contratado: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação, em caráter de urgência, de empresa para segurar o veículo Peugeot 1.6 (ambulância) pertencente a este Município.

Valor Global: R\$ 1.800,00.

Dotações Orçamentárias:

Ficha 189: 02.05.01.10.122.0001,2001-3.3.90.39.00
---

Ficha 204: 02.05.01.10.122.0007,2048-3.3.90.39.00
---

Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 23-09-2016.

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 23/09/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

  
Liliaine Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos